

PORTARIA Nº 10195/2022

Data da Norma: 16/12/2022
Órgão expedidor: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 19/12/2022, p. 3
Ementa: Dispõe sobre a implantação de Projeto Piloto, voltado ao processamento de sessões de conciliação e mediação envolvendo conflitos relacionados com companhias aéreas nos Foros Regionais do Jabaquara, Barueri, Campinas, São José do Rio Preto, Santo Amaro, Guarulhos e Central/SP, cujas sessões serão centralizadas no CEJUSC CENTRAL durante o Piloto. (rnn)

Inteiro teor:

PORTARIA Nº 10.195/2022

Dispõe sobre a implantação de Projeto Piloto, voltado ao processamento de sessões de conciliação e mediação envolvendo conflitos relacionados com companhias aéreas nos Foros Regionais do Jabaquara, Barueri, Campinas, São José do Rio Preto, Santo Amaro, Guarulhos e Central/SP, cujas sessões serão centralizadas no CEJUSC CENTRAL durante o Piloto

O PRESIDENTE do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP), DESEMBARGADOR RICARDO MAIR Â€ ANAFE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) possui atribuições elencadas na Resolução CNJ nº 125/10 bem como no Provimento CSM nº 2.348/16, dentre as quais, destacam-se o desenvolvimento de política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, planejamento, implementação, manutenção e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

CONSIDERANDO que também faz parte das atribuições do NUPEMEC a interlocução com outros tribunais e com integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, com o objetivo de fomentar e incentivar ferramentas de promoção de mediação, conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de estabelecer políticas públicas de tratamento adequado e racional aos conflitos submetidos ao Poder Judiciário que ocorram em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar os serviços prestados nos processos judiciais, racionalizando os seus recursos e proporcionalizando, às partes, espaço para a mediação, conciliação ou outros meios de solução pacífica de conflito;

CONSIDERANDO que a conciliação e mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que se constatou a distribuição atípica de ações envolvendo questionamento, por parte de consumidores, da prestação de serviços por companhias aéreas durante os anos da pandemia provocada pela COVID, ou seja, 2020 a 2022, nos seguintes foros: Foro Central (Capital), Foro Regional do Jabaquara (Capital), Foro Regional de Santo Amaro (Capital), nas Comarcas de São José do Rio Preto, Guarulhos, Barueri e Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar os recursos escassos do Poder Judiciário, potencializando a sua utilização para o bem da sociedade como um todo, e, também, de apoiar as unidades jurisdicionais afetadas, para que consigam processar todos os feitos submetidos à sua jurisdição, incluindo também aqueles relacionados à prestação de serviços por companhias aéreas;

CONSIDERANDO a importância da utilização de métodos alternativos de soluções de conflitos para a prevenção de litígios ou para a sua pacificação e, ainda, que o NUPEMEC pode contribuir para o aprimoramento e ganho de eficiência do uso de tais métodos, centralizando a comunicação institucional com as companhias aéreas e padronizando os procedimentos que serão utilizados junto a elas pelos CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC), facilitando, assim, a mais rápida identificação de dificuldades e de oportunidades para aprimoramento,

RESOLVE:

Do Projeto Piloto e Da Adesão

Artigo 1º. Constituir o **Núcleo Temático dos Litígios dos Consumidores e das Companhias Aéreas** no âmbito do CEJUSC CENTRAL, instituindo-se Projeto Piloto que alcançará o Foro Central (Capital), o Foro Regional do Jabaquara (Capital), o Foro Regional de Santo Amaro (Capital) e as Comarcas de São José do Rio Preto, Guarulhos, Barueri e Campinas.

Parágrafo 1º. O Projeto Piloto iniciar-se-á pelos Foros Regional do Jabaquara e Central da Capital de São Paulo e o momento de ampliação para os demais será analisado durante as reuniões de acompanhamento do Projeto Piloto, a serem realizadas entre o NUPEMEC, o CEJUSC CENTRAL e as COMPANHIAS AÉREAS participantes mensalmente.

Parágrafo 2º. Para participação no Projeto Piloto, descrito no *caput*, as COMPANHIAS AÉREAS interessadas devem subscrever, a qualquer tempo, enquanto vigente a presente Portaria, o Termo de Compromisso Público, constante no Anexo I, a ser enviado ao TJSP, por meio do endereço eletrônico **cejusc.central@tjsp.jus.br**.

Parágrafo 3º. As COMPANHIAS AÉREAS participantes indicarão nomes de profissionais e prepostos que participarão de oficina orientativa, com o intuito de orientá-los quanto ao funcionamento dos trabalhos, a ser aplicada, sem custos, pelo NUPEMEC, em data, horário e formato previamente comunicados, o que, contudo, não impedirá o início do Projeto Piloto.

Do encaminhamento de pedidos de mediação ou conciliação

Artigo 2º. Durante o Projeto Piloto, os conflitos envolvendo quaisquer questões relativas à prestação de serviços de transporte aéreo a consumidores pelas COMPANHIAS AÉREAS participantes e que tramitarem nos Foro Central (Capital), Foro Regional do Jabaquara (Capital), Foro Regional de Santo Amaro (Capital) e nas Comarcas de São José do Rio Preto, Guarulhos, Barueri e Campinas, poderão ser encaminhados ao **Núcleo Temático dos Litígios dos Consumidores e das Companhias Aéreas** do CEJUSC CENTRAL por:

I- deliberação do magistrado responsável, após provocação de, ao menos, uma das partes do litígio; ou
II- reclamação pré-processual, mediante entrega do formulário do **Anexo II**, remetido ao endereço eletrônico **cejusc.central@tjsp.jus.br**.

Artigo 3º. Considerando o elevado potencial das ações a serem encaminhadas ao **Núcleo Temático dos Litígios dos Consumidores e das Companhias Aéreas**, as COMPANHIAS AÉREAS participantes poderão, a pedido do TJSP, prestar auxílio administrativo, quanto à recepção das demandas, agendamento das sessões, comunicação com as partes envolvidas na conciliação/mediação e controle dos quantitativos estatísticos das sessões realizadas, sob a coordenação do CEJUSC CENTRAL.

Parágrafo único. Para a prestação do auxílio mencionado no *caput*, o TJSP permitirá que cada COMPANHIA AÉREA participante forneça funcionários ao CEJUSC CENTRAL, sem qualquer custo a esta Corte, em período normal de expediente forense, inicialmente pelo período máximo de 4 (quatro) horas, podendo desempenhar as atividades em regime remoto.

Artigo 4º. Os juízes que atuarem na competência cível nos Foros abrangidos por este Projeto Piloto poderão, após manifestação de interesse dos litigantes em participar do presente Projeto, determinar a suspensão do processo, de ofício ou a pedido de quaisquer das partes, para a realização de conciliação/mediação no âmbito do CEJUSC CENTRAL, no **Núcleo Temático dos Litígios dos Consumidores e das Companhias Aéreas**.

Parágrafo 1º. Caso os processos estejam em fase processual e tramitando em área de competência do CEJUSC CENTRAL, os juízes competentes deverão providenciar a remessa das ações mencionadas, exarando certidão nos

autos, contendo e-mail do consumidor e de seu advogado, dispensando-se qualquer intimação sobre a data da realização das sessões e dos respectivos links.

Parágrafo 2º. Caso os processos em curso tramitem perante os Juizados Especiais do Foro Central ou em qualquer área de competência que não pertença à área de atuação do CEJUSC CENTRAL, os juízes competentes deverão encaminhar pedido de realização de mediação e/ou conciliação ao e-mail **cejusc.central@tjsp.jus.br** para que o CEJUSC CENTRAL possa realizar o cadastramento do pedido em sistema SAJ (pré-processual), para viabilizar o agendamento e realização da sessão conciliatória, sendo que será considerada, para fins de definição das obrigações de remuneração do mediador/conciliador como processual.

Parágrafo 3º. Em caso de insucesso ou na ausência de qualquer uma das partes, o expediente pré-processual cadastrado será arquivado, não obstante o compromisso das COMPANHIAS AÉREAS aderentes em protocolizar o resultado perante o Juízo de origem para regular andamento do feito.

Parágrafo 4º. Os e-mails mencionados no parágrafo 2º desta cláusula deverão conter indicação dos dados do processo, vara de origem, dados do consumidor e respectivo advogado, indicando seus e-mails, para fins de intimação, além de encaminhar cópia da inicial e dos respectivos documentos que a acompanharam, incluindo procuração.

Parágrafo 5º. No tocante às solicitações pré-processuais serão abrangidas pelo Projeto Piloto somente àquelas distribuídas perante o CEJUSC CENTRAL, deduzidas pelo consumidor por meio de remessa do formulário do **Anexo II**, que também será disponibilizado no sítio eletrônico do NUPEMEC.

Da realização das sessões de mediação ou conciliação

Artigo 5º. As sessões de mediação/conciliação serão realizadas exclusivamente de forma virtual, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*.

Artigo 6º As sessões de conciliação/mediação serão realizadas em até 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento do pedido, nos termos do artigo 2º, por parte do CEJUSC CENTRAL, com previsão de duração de 1 (uma) hora, sendo possível, se necessário, a critério do mediador e com a anuência das partes, a realização de sessões adicionais.

Parágrafo 1º. As partes serão intimadas quanto à data das sessões de mediação/conciliação com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. Encerrada a sessão de mediação/conciliação, com ou sem acordo, os processos em área de competência do CEJUSC CENTRAL serão devolvidos à vara de origem, cabendo à COMPANHIA AÉREA participante, nos demais casos, encaminhar cópia do termo ou da certidão de arquivamento à referida unidade judicial.

Parágrafo 3º. Em caso de acordo frutífero em feito processual, as COMPANHIAS AÉREAS aderentes se comprometem a protocolizar o respectivo termo perante o juízo competente em até 10 (dez) dias, juntamente com cópia da decisão do Juiz responsável pelo CEJUSC CENTRAL, na qual será indicada a necessidade de sua homologação pelo juízo natural.

Parágrafo 4º. Caso seja realizado acordo em expediente pré-processual cadastrado por solicitação do consumidor, referido acordo será homologado pelo juízo do CEJUSC CENTRAL, valendo-se este como título executivo judicial.

Parágrafo 5º. Em caso de ausência das partes à sessão ou de conciliação/mediação infrutífera, o expediente pré-processual será arquivado.

Das Comunicações e Intimações

Artigo 7º. Todas as comunicações entre o NUPEMEC/CEJUSC CENTRAL e as COMPANHIAS AÉREAS participantes serão feitas **exclusivamente** por meio dos e-mails indicados no Anexo I, incluindo as informações sobre data, horário e *link* da sala virtual para a sessão de conciliação/mediação e demais intimações efetuadas no âmbito do Projeto Piloto, objeto desta Portaria.

Artigo 8º. As COMPANHIAS AÉREAS participantes deverão indicar os nomes e respectivos endereços eletrônicos dos prepostos que atuarão neste Projeto Piloto, por se tratar de informação necessária ao agendamento das sessões de conciliação/ mediação.

Parágrafo 1º. Quaisquer alterações dos prepostos deverão ser comunicadas pela COMPANHIA AÉREA participante com ao menos 10 (dez) dias de antecedência à data da sessão, por meio de *e-mail* ao **cejusc.central@tjsp.jus.br**, para permitir que os servidores do CEJUSC CENTRAL sejam informados tempestivamente.

Parágrafo 2º. Na hipótese do parágrafo 1º, a indicação de substitutos deverá ser acompanhada da respectiva documentação, incluindo, conforme o caso, procuração com poderes para dar e receber quitação e respectivos atos constitutivos e documentos societários que os legitimem.

Do mediador/conciliador

Artigo 9º. Os mediadores/conciliadores cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça do TJSP estão convidados a participar deste Projeto Piloto, cuja manifestação de interesse de participação deve ser feita por meio de remessa de *e-mail* ao endereço eletrônico **cejusc.central@tjsp.jus.br**, no qual deverão informar dia(s) da semana (entre segunda e sexta-feira) e período(s) (manhã ou tarde) em que podem atuar, em até 5 (cinco) dias da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. Fica esclarecido que os mediadores/conciliadores interessados em participar do Projeto Piloto instituído pelo presente normativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - capacidade de realização da sessão sem a necessidade da presença de um Escrevente Técnico Judiciário, consignando-se que o funcionário do CEJUSC CENTRAL ficará à disposição para prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários;

II - acesso aos recursos tecnológicos necessários para realização de sessão virtual (Plataforma Microsoft Teams), a saber:

- a) computador de mesa ou laptop com acesso à internet;
- b) câmera integrada ao computador ou conectada a ele;
- c) fones de ouvido com microfone integrado (preferencialmente) ou caixas de som e microfone;
- d) acesso ao SAJ, que será fornecido pelo CEJUSC CENTRAL, após solicitação ao setor do TJSP responsável por conceder o referido acesso;
- e) acesso à Plataforma Microsoft Teams em conta criada pelo TJSP, cuja criação será solicitada pelo CEJUSC CENTRAL ao setor do TJSP responsável por conceder o referido acesso;

III - participação da oficina técnica, mencionada no parágrafo 3º do artigo 1º, para aprofundamento quanto às capacidades necessárias para participação do Projeto, as quais serão organizadas e ministradas gratuitamente, sob a coordenação do NUPMEC, somente àqueles que manifestarem interesse de participação.

Artigo 10º. A nomeação de mediadores/conciliadores será feita por ordem de apresentação de manifestação de interesse, considerando a disponibilidade indicada por cada um, entre aqueles que tiverem manifestado desejo de atuar neste Projeto Piloto.

Da remuneração do mediador/conciliador

Artigo 11º Tendo em vista que é obrigação das partes o pagamento dos honorários do conciliador ou do mediador, nos termos do artigo 169 do Código de Processo Civil, e, ainda, em atenção à natureza dos conflitos descritos na cláusula 1ª desta Portaria, estipula-se, para fins das sessões de mediação/conciliação que serão conduzidas no **Núcleo Temático dos Litígios dos Consumidores e das Companhias Aéreas**, a estimativa de duração de cada sessão em 1 (uma) hora e considera-se, para fins de remuneração, o valor dos honorários dos mediadores/conciliadores definidos no patamar básico (Nível de remuneração 1), previsto na Resolução do Órgão Especial nº 809/2019 do TJSP, que, na data de publicação desta Portaria é de R\$ **71,31**, a ser pago diretamente ao conciliador/mediador nomeado.

Parágrafo 1º Os honorários padrão, ora fixados, consideram que os litígios que lhe forem submetidos não serão de grande complexidade, além de possuir característica repetitiva, o que facilita a atuação do mediador/conciliador.

Parágrafo 2º Os participantes da sessão de conciliação/mediação poderão deliberar, de comum acordo, a realização de sessões adicionais, devendo arcar com os respectivos honorários do conciliador/mediador, observando o valor/hora fixado para remuneração no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º Caso uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita, as COMPANHIAS AÉREAS participantes arcarão com o valor dos custos pelas horas trabalhadas por mediadores/conciliadores cabido à referida parte; nos demais casos, as COMPANHIAS AÉREAS participantes irão arcar com 50% dos honorários, sendo que a outra parte arcará com o valor remanescente pelas horas trabalhadas.

Parágrafo 4º O consumidor, a COMPANHIA AÉREA, seus prepostos e seus advogados, se existentes, serão intimados da data, hora, *link* da sessão de mediação/conciliação **exclusivamente** nos *e-mails* indicados, assim como informados sobre o mediador/conciliador responsável e seus dados bancários para pagamento dos honorários.

Parágrafo 5º Os conciliadores/mediadores que participarem deste Projeto Piloto deverão encaminhar, quinzenalmente, às COMPANHIAS AÉREAS participantes o total de horas/sessões que realizaram nos 15 (quinze) dias anteriores, com cópia ao CEJUSC CENTRAL (cejusc.central@tjsp.jus.br), para conferência e realização dos pagamentos dos respectivos honorários.

Parágrafo 6º Com relação a processos encaminhados que estiverem tramitando no Juizado Especial Cível, estes serão distribuídos aos mediadores/conciliadores que atuarão de forma não onerosa, na proporção de 10%, conforme preceitua o art. 2º, § 8º da Resolução do Órgão Especial nº 809/2019 do TJSP.

Parágrafo 7º O não pagamento dos honorários do mediador/conciliador pelas COMPANHIAS AÉREAS participantes ou pela outra parte será certificado pelo CEJUSC, que, posteriormente, devolverá os autos ao juízo de origem, para permitir o prosseguimento do feito, em relação ao débito certificado.

Artigo 12º Em caso de não realização da sessão de mediação/conciliação por falta de qualquer uma das partes, a COMPANHIA AÉREA participante arcará com 50% dos honorários do conciliador/mediador designado, visto ter permanecido disponível pelo período da sessão.

Parágrafo único. O magistrado responsável pelo CEJUSC CENTRAL deverá reportar mensalmente ao NUPEMEC todas as sessões de conciliação/mediação que deixaram de ser realizadas, por falta de comparecimento ou por descumprimento do parágrafo 1º do artigo 8º, para que o NUPEMEC possa acionar meios institucionais de comunicação, objetivando o aprimoramento das condições desta Portaria.

Das disposições finais

Artigo 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

** Os modelos se encontram em anexo, no DJE de 19.12.2022, p.7*